



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI Nº 4895, DE 10 DE JULHO DE 2014**

#### **Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre a transferência de recursos para entidade sem fins lucrativos do Município, sob a forma de subvenção social e auxílio e dá outras providências.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a transferir recursos, sob forma de subvenção social, no valor total de R\$ 22.192,76 (vinte e dois mil, cento e noventa e dois reais e setenta e seis centavos) à AFASJO - Associação Franciscana de Assistência Social São José.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo serão abrigadas pela dotação orçamentária 25.03.00.335043.08.243.4001.2128, fonte 6, código de aplicação 5000005, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, vigente na Lei Orçamentária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, a transferir recursos, sob forma de auxílio, no valor total de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais) à AFASJO - Associação Franciscana de Assistência Social São José.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo serão abrigadas pela dotação orçamentária 25.03.00.445042.08.243.4001.2128, fonte 6, cód. aplicação 5000005, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, vigente na Lei Orçamentária.

Art. 3º A entidade sem fins lucrativos constante desta Lei, para recebimento dos recursos e decorrente da prestação de contas, deverá observar as instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pertinentes à transferência de subvenções sociais e auxílios.

Parágrafo único. As demais obrigações, direitos e deveres decorrentes das transferências autorizadas por esta Lei, serão estabelecidas no Termo de Convênio específico a ser firmado entre o Poder Executivo e a entidade beneficiária acima.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 4.758, de 17 de abril de 2013, e nº 4.833, de 27 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de julho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MARILDA PRADO YAMAMOTO**  
**Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de julho de 2014.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**MARIA DENISE DE OLIVEIRA**  
**Resp. pelo exp. do Departamento Técnico Legislativo**